



# DIÁRIO OFICIAL

# MACAÍBA

## P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO II – Nº 0960 - Macaíba - RN, segunda-feira, 25 de abril de 2022**

### PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**  
**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 2.271/2022

**EMENTA: Dispõe sobre a prioridade no atendimento de crianças e adolescentes acompanhadas sob medida de proteção pelo Conselho Tutelar de Macaíba para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento de crianças acompanhadas sob medida de proteção pelo Conselho Tutelar de Macaíba para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no Município de Macaíba.

§ 1º A prioridade a que se refere o caput deste artigo estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional localizados no Município de Macaíba.  
§ 2º O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar de Macaíba deverá conter o número da medida de proteção, requisição de serviço, assinado por no mínimo três conselheiros, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Para os fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar de Macaíba sejam realmente alcançados de forma plena e célere.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública no município de Macaíba poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente, sendo assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

##### LEI Nº 2.272/2022

**EMENTA: Denomina a Unidade Básica de Saúde de Júlia Luz da Silva na Comunidade de Riacho do Sangue, zona rural de Macaíba/RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de Júlia Luz da Silva, localizada na Comunidade de Riacho do Sangue, zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

##### LEI Nº 2.273/2022

**EMENTA: CRIA O CADASTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAUVID-MACAÍBA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica "CAUVID" no âmbito do Município de Macaíba, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica e unifica as informações que constam no banco de dados dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal e o Núcleo de averiguações e situações de risco junto ao Município, promover a unificação e integração desses dados no CAUVID.

Art. 3º Após a análise dos dados do cadastro único de violência doméstica (CAUVID) as vítimas serão encaminhadas aos programas municipais de atendimento que se fizerem necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

##### LEI Nº 2.274/2022

**EMENTA: Dispõe criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a promoção e realização de limpeza dos corpos e espelhos d'água localizados no âmbito do Município de Macaíba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a promoção e realização de limpeza dos corpos e espelhos d'água localizados no âmbito do Município de Macaíba principalmente nas margens dos rios, lagos, lagoas, açudes, reservatórios de barragem, etc.

Parágrafo único. Entende-se por espelho d'água, para os fins desta Lei, toda e qualquer superfície contínua de água exposta à atmosfera cujo a área esteja ocupada por um corpo d'água, como rios, lagos,

lagoas, açudes, reservatórios de barragens, etc.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada, pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área, para a realização das atividades previstas no artigo anterior, observando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda desenvolver ações educacionais para o incentivo e conscientização da população para a preservação dos corpos e espelhos d'água, como, por exemplo, na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do Município, bem como a distribuição de cartazes, panfletos, material socioeducativo e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação e conscientização sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

#### LEI Nº 2.275/2022

**EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idosos com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

IV - a integração de idosos em Centros de Convivência e Clubes da Comunidade;

V - a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município - UBS, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

VI - a oferta permanente de serviços de acompa-

nhantes de idosos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade;

VII - promover o treinamento contínuo de cuidadores de pessoas idosas, voluntários ou profissionais, assim considerados aqueles que, no âmbito domiciliar do idoso ou de instituição de longa permanência para idosos;

VIII - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II - aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento previstos no art. 2º;

III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV - expansão contínua do serviço de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa no Município;

V - oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos;

VI - reserva de horários preferenciais para uso gratuito, por idosos, de equipamentos esportivos nos Clubes da Comunidade;

VII - participação voluntária em atividades educacionais na rede municipal de ensino, de idosos que manifestem seu interesse mediante inscrição e seleção na forma do decreto que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único. O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso.

VIII - receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

#### LEI Nº 2.276/2022

**EMENTA: Declara a Festividade de Nossa Senhora da Conceição como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Festividade de Nossa Senhora da Conceição como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaíba.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem a Festividade de Nossa Senhora da Conceição:

- Peregrinação da Imagem de Nossa Senhora da Conceição por toda a Zona Rural e Zona Urbana.
- Missa do Vaqueiro, com a tradicional cavalgada pelas principais ruas da cidade e a confraternização dos munícipes com o leilão e festa social.
- Realização do tradicional café da manhã comunitário e noite das massas.
- Ofício de Nossa Senhora da Conceição.
- Tradicional Badalada dos Sinos ao meio dia e o Pipocaço de Nossa Senhora da Conceição (fogos de artifício), homenageando a Padroeira no dia 08 de Dezembro.
- Tradicional procissão em homenagem a Nossa Senhora da Conceição no dia 08 de Dezembro.
- Tradicional Missa de encerramento da Festa da Padroeira no dia 08 de Dezembro com a participação de todos os fiéis e devotos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

#### LEI Nº 2.277/2022

**EMENTA: INSTITUI O DIA 3 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO DELEGADO DE POLÍCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 3 de dezembro como o dia do Delegado de Polícia, no âmbito do Município de Macaíba/RN, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril

de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.278/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Sala de Leitura existente no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eunice Eugênia de Araújo Costa – CEMEI com o nome de Radney Pinheiro Lucas Emerenciano, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Sala de Leitura Radney Pinheiro Lucas Emerenciano, a sala existente no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eunice Eugênia de Araújo Costa - CEMEI, localizado à Rua Sandra Dias, Bairro Augusto Severo, em Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.279/2022**

**EMENTA: Institui a Campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Macaíba a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Macaíba, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.  
Parágrafo Único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.280/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal da Bíblia” que será comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro a ser comemorado pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia Municipal da Bíblia” passa a fazer parte, em caráter permanente, do Calendário Oficial de Eventos do Município para o ano de 2022 e subsequentes.

Art. 3º O DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA será celebrado com um evento aberto ao público.

§ 1º A organização do evento será realizada por uma Comissão formada pela União de Pastores e Evangélicos de Macaíba (UEMAC), membros de comunidades cristãs interessadas e líderes religiosos cristãos.

§ 2º A comissão organizadora do evento se reunirá com um representante do Gabinete do Poder Executivo do município que definirá a participação das Secretarias Municipais no apoio a logística do evento, conforme os artigos desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido como local de referência para realização do evento “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA” a Praça Paulo Holanda Paz, (podendo ser realizado em outro local) onde estará disponibilizada infraestrutura como palco, serviço de som, banheiros químicos, iluminação, etc.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 4º Havendo necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, que poderá realizar despesas para a realização do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.281/2022**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO EM MACAÍBA, EM ALUSÃO AO DIA 05 DE OUTUBRO, DIA DO EMPREENDEDOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Macaíba a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, que acontecerá anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:

I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II. Incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreendedor, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III. Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV. Criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;

V. Instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal a desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 3º A “Semana Municipal do Empreendedorismo” terá o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 4º Poderá ser realizada durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º A realização dos eventos da “Semana Municipal do Empreendedorismo” poderá ocorrer através de ações do poder executivo em conjunto com empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentem disponibilidade para tal.

Art. 6º Durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, fica o executivo municipal, através da secretaria de educação, autorizado a promover nas escolas municipais palestras e atividades voltadas para a prática e incentivo do empreendedorismo, no intuito de encorajar crianças e adolescentes a transformar suas realidades, alcançando maior crescimento pessoal e autoconfiança.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.282/2022**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O DIA DO FEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaíba, o “Dia Municipal do Feirante”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, que passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Macaíba – RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.283/2022**

**EMENTA: Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do município de Macaíba/RN, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Macaíba/RN, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - Espaços artísticos e culturais, microempresas

e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no §1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive país ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar, imediatamente, ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.284/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Capitão Luiz Lopes da Costa, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mangabeira, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PREGÕES**

**PROTOCOLO Nº. 892/2022 – DATA: 01/02/2022. PROCESSO DE DESPESA Nº. 412/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE PROPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**A NUCLEO ENXADRISTICO DE MACAIBA – NEM – CNPJ: 19.795.110/0001-15.** Saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 78.500,00. Com o valor Global R\$ 78.500,00. (setenta e oito mil e quinhentos reais)

Encaminho para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para deliberação superior.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**Jose Maria de Brito Bezerra**  
Pregoeiro-PMM

**PROTOCOLO Nº. 893/2022 – DATA: 01/02/2022. PROCESSO DE DESPESA Nº. 413/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2022.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – ME – CNPJ: 11.88.6321/0001-60.** Saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 269,00. 0004 - R\$ 105,00. Com o valor global de **R\$ 15.880,00** (quinze mil e oitocentos e oitenta reais)

**F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME – CNPJ: 28.910.694/0001-13.** Saiu vencedora do item 0003 - R\$ 184,97. Com o valor global de **R\$ 3.699,40** (três mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**ELIAS AVELINO DOS SANTOS –EPP –CNPJ: 24.208.480/0001-49.** Saiu vencedora dos itens 0002 -R\$ 35,65. 0005 - R\$ 502,70. Com o valor global de **R\$ 1.076,70** (um mil e setenta e seis reais e setenta centavos)

Encaminhado para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para deliberação superior.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**Jose Maria de Brito Bezerra**  
Pregoeiro-PMM

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO  
PROCESSO DE DESPESA Nº 6637/2021;  
CONTRATO Nº: 012/2022;**

Objeto: Apostilamento da Cláusula 13ª do Contrato nº 012/2022, com o objetivo a alteração da Dotação Orçamentária;

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – CNPJ sob o nº 06.083.041/0001-75

Contratada: Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA - CNPJ/MF sob o nº 13.348.041/0001-15.

Data de Assinatura: 25/04/2022

Fundamentação Legal: art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Assina pelo Município: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação

Assina pela Empresa: Thiago Herson Taveira de Freitas – Representante Legal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022**

Objeto: Aquisição de fardamentos em geral com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, uniformizando os servidores e usuários em geral do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

Fornecedor: WW Comercial EIRELI – EPP

CNPJ: 19.835.542/0001-02;

Valor estimado: R\$ 687.990,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais);

Vigência da Ata: 19/04/2022 à 18/04/2023;

Data da assinatura: 19/04/2022;

Assina pelo Fornecedor: Catherine Cartaxo Braga – Representante legal;

Assina pelo Município: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº  
003/2022**

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 192/2021 da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Macaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00.

Órgão participante (Aderente): A Secretaria Municipal de Saúde – Macaíba-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.470.568/0001-58.

Objeto: adesão à ata registro de preço nº 192/2021 em “50%” do seu quantitativo, com objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquivologia, para realizar diagnósticos, organização, digitalização e armazenamento de documentos e informações físicas e digitais, disponibilização de espaço, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Macaíba-RN.

Fornecedor registrado: Linus Log LTDA,

CNPJ sob nº 13.409.775/0001-67.

Valor global estimado R\$ 83.304,20 (oitenta e três mil trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Vigência do termo de adesão: 20/04/2022 à 29/12/2022.

Prefeitura Municipal de Macaíba-RN - órgão gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde – Macaíba-RN - Órgão Participante (Aderente): Linus Log LTDA,

CNPJ sob nº 13.409.775/0001- 67. Fornecedor Registrado

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 739/2022;**

**CONTRATO Nº 014/2022;**

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquivologia, para realizar diagnósticos, organização, digitalização e armazenamento de documentos e informações físicas e digitais, disponibilização de espaço, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Macaíba-RN.

Origem; adesão à ata registro de preço nº 192/2021 em “50%” do seu quantitativo, com objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquivologia, para realizar diagnósticos, organização, digitalização e armazenamento de documentos e informações físicas e digitais, disponibilização de espaço, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Macaíba-RN.

Contratante: secretaria municipal de saúde.

CNPJ sob o n.º 29.470.568/0001-58;

Contratada: Linus Log LTDA,

CNPJ sob nº 13.409.775/0001-67

Valor: R\$ 83.304,20 (oitenta e três mil trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Fundamentação legal: art. 54, lei nº 8.666/93;

Data de assinatura do contrato: 20 de abril de 2022;

Vigência: 20/04/2022 a 20/04/2023;

Assina pelo município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde;

Assina pela empresa: Edinilson da Cunha Vilela - Representante Legal.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE  
ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019;**

**CONTRATO Nº: 33/2020;**

Objeto: Renovação contratual com reajuste de preços

no percentual de 10,6% ao contrato de prestação de serviço de esterilização de material hospitalar Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; CNPJ: 29.470.568/0001-58;

Contratada: Centro de Esterilização de Natal LTDA – ME;

CNPJ sob o nº. 04.033.012/0001-73;

Vigência: 31/03/2022 a 31/03/2023;

Data de Assinatura: 30 de março de 2022;

Fundamentação Legal: os Art. 57, II, e 65, d, da Lei 8.666/93.

Assina pela empresa: José Humberto da Costa - Representante Legal;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde

**PROTOKOLO Nº. 1748/2022 – DATA:**

**24/02/2022.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 820/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2022.**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES DE CONTROLE VETORIAL DAS ARBOVIROSES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Considerando**, a análise do processo em comento.

**Considerando**, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

**Considerado**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**HOMOLOGO** o procedimento em favor da licitante:

**J D ALVES MISAEL - CNPJ: 10.685.202/0001-78.** Saiu vencedora dos itens: 0001 - R\$ 30,00; 0002 - R\$ 13,90; 0004 - R\$ 1,69; 0005 - R\$ 6,46; 0006 - R\$ 30,00; 0007 - R\$ 2,20; 0008 - R\$ 5,90; 0009 - R\$ 5,90; 0010 - R\$ 5,90; 0011 - R\$ 31,50; 0012 - R\$ 29,57; 0013 - R\$ 29,57; 0014 - R\$ 29,57; 0015 - R\$ 87,67. Com o valor global de R\$ 22.472,70 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

**CONVOQUEM-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

**Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE PROPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 725/2021 na data 31 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: NUCLEO ENXADRISTICO DE MACAIBA – NEM – CNPJ: 19.795.110/0001-15. Saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 78.500,00.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro/PMM.

RESULTADO DA SESSÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 725/2021 na data 31 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas são: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – ME – CNPJ: 11.88.6321/0001-60. Saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 269,00. 0004 - R\$ 105,00. F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME – CNPJ: 28.910.694/0001-13. Saiu vencedora do item 0003 - R\$ 184,97. ELIAS AVELINO DOS SANTOS –EPP –CNPJ: 24.208.480/0001-49. Saiu vencedora dos itens 0002 -R\$ 35,65. 0005 - R\$ 502,70.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro/PMM.

**Espaço não utilizado.**

## PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PORTARIA Nº 035/2022 – GS/SME, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2021 que dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação temporária de Professores do Município de Macaíba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

### CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                      | CPF            | NOTA | POLO |
|---------------|--------------------------------|----------------|------|------|
| 5º            | PATRICK RAMON SILVA FIGUEIREDO | 089.361.874-81 | 46   | VII  |

### CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO             | CPF            | NOTA | POLO |
|---------------|-----------------------|----------------|------|------|
| 6º            | IRAN AUGUSTO DE ASSIS | 853.009.264-34 | 55   | V    |

### CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                    | CPF            | NOTA | POLO |
|---------------|------------------------------|----------------|------|------|
| 3º            | ADRIANA FAUSTINO ALVES SILVA | 048.186.024-00 | 38   | VII  |

### CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                         | CPF            | NOTA | POLO |
|---------------|-----------------------------------|----------------|------|------|
| 28º           | SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA         | 874.545.484-15 | 49   | IV   |
| 17º           | VANESSA SOUZA DO SACRAMENTO GOMES | 008.467.274-98 | 59   | V    |

### CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO              | CPF            | NOTA | POLO |
|---------------|------------------------|----------------|------|------|
| 1º            | SIMONE DE SOUZA FRANÇA | 079.145.884-90 | 52   | VII  |

**Art. 2º** O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte cronograma, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

❖ **TODOS OS PROFESSORES DEVERÃO COMPARECER NO DIA: 26/04/2022.**

**Art. 3º** O candidato que até o dia 29/04/2022 não comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação estará eliminado do certame.

**Art. 4º** Os Professores Convocados pela primeira vez tem que apresentar a documentação exigida para assumir o cargo, conforme relação abaixo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marias José Paiva Soares**  
**Secretária Municipal de Educação**

### **ANEXO I**

#### **ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
  1. Exame Admissional;
  2. Atestado psiquiátrico;
  
- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
  1. RG
  2. CPF
  3. Certidão de nascimento ou casamento
  4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
  5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
  6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
  7. Comprovante de residência
  8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
  9. PIS ou PASEP
  10. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
  11. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha feito agendamento)

**Espaço não utilizado.**

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº  
04.003/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder ao Senhor **IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO**, vereador com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 532 **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com Hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **26 a 29 de Abril de 2022**, representando o Município de Macaíba em comitiva de parlamentares na referida cidade, onde participara da XXI Marcha dos vereadores do Brasil, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 25 de Abril de 2022.

**Publique-se. Pague-se.**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº  
04.004/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder ao Senhor **JEFFERSON STANLEY DA SILVA**, vereador com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 536 **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com Hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **26 a 29 de Abril de 2022**, representando o Município de Macaíba em comitiva de parlamentares na referida cidade, onde

participara da XXI Marcha dos vereadores do Brasil, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 25 de Abril de 2022.

**Publique-se. Pague-se.**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº  
04.005/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder ao Senhor **RICARDO FRANCISCO DA SILVA**, vereador com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 551 **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com Hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **26 a 29 de Abril de 2022**, representando o Município de Macaíba em comitiva de parlamentares na referida cidade, onde participara da XXI Marcha dos vereadores do Brasil, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 25 de Abril de 2022.

**Publique-se. Pague-se.**

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

## INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO 005/2022

O presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no CAPUT do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 25 - é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. É inexigível o procedimento licitatório, para realização de Inscrição para Marcha dos Vereadores e Vereadoras 2022, a ser realizada nos dias 26 a 29 de abril do corrente ano, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

03. Importará a despesa o valor estimado em R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado a inscrição direta com a União dos Vereadores do Brasil, CNP: **83.594.978/0001-56**, SRTVS - Conjunto L Lote 38, nº 38 - Asa Sul – Brasília – DF.

05. O Presente Termo de inexigibilidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 20 de Abril de 2022.

**Denilson Costa Gadelha**  
Presidente da Câmara

**Espaço não utilizado.**



**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**Vice-Presidente**

Marijara Luz Ribeiro Chaves

**1º Secretária**

José Aroldo da Silva Costa

**2º Secretário**

Aluizio Silvio Soares

Ana Catarina Silva Borges Derio

Erika Patrícia Emídio da Silva

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**